

CONTRATO Nº 083/2025
- AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE -

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, entidade de direito público interno, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sita à Rua Fabiano Ferretto, 200, Centro, Vila Flores (RS), representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Evandro Antônio Brandalise, e

CONTRATADA:

CASA DO SABOR LTDA, CNPJ nº 12.448.006/0001-05, sita Rodovia ERS, 324 KM, s/n, Linha Santo Anjo, Paraí/RS, CEP 95.360-000, representa neste ato por Silvonei Zanon.

OBJETO e FUNDAMENTO:

O presente contrato disciplina a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 2º SEMESTRE DE 2025 - PNAE**, para uso do CONTRATANTE, oriundo do processo de Licitação nº 216/2025, na modalidade CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o 2º semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação a ser entregue mensalmente ao CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITE DE VALOR

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 8.760,90 (oito mil, setecentos e sessenta reais e noventa centavos).

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|------|-------|----------------|--------------|
| 14 | Extrato de Tomate: produzido pela agroindústria familiar, | Un. | 375 | R\$ 19,92 | R\$ 7.470,00 |

| | | | | | |
|----|--|-----|----|-----------|--------------------------|
| | produto natural, envasado em vidro, embalagem de 560 a 600g. Produto com no mínimo 12 meses de validade a partir do momento da entrega. (preço por unidade). | | | | |
| 15 | Geleia de Frutas: produzida pela agroindústria familiar, sem conservantes, nos sabores: (amora, figo, frutas vermelhas, goiaba, laranja, mamão com laranja, morango, pêssego e uva), envasado em vidro, embalagem de 680-740g com informações sobre o produto, data de fabricação e prazo de validade. | Un. | 65 | R\$ 19,86 | R\$ 1.290,90 |
| | | | | | Valor Total R\$ 8.760,90 |

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER

01 – Fundo da Educação – NÃO COMPUTADOS MDE

12.361.0290.2109 – Manutenção da Merenda Escolar para o Ensino Fundamental

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

12.365.0290.2193 – Manutenção da Merenda Escolar para o Ensino Infantil - PRÉ ESCOLA

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

12.365.0290.2111 – Manutenção da Merenda Escolar para o Ensino Infantil - CRECHE

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

12.367.0290.2221 – Manutenção da Merenda Escolar para o Ensino Especial

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

I - O fornecedor será remunerado de acordo com o previsto na Cláusula Quarta deste edital;

II - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de cheque nominal ou ordem bancária, mediante a apresentação de documento fiscal

correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA – GUARDA DOS DOCUMENTOS

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, sendo a Secretária Municipal de Educação, Desporto e Lazer, Sra. Leticia Busatta Taca, cabendo ainda a fiscalização por parte do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2025, pela Resolução FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADITAMENTOS

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO DE DURAÇÃO

O presente contrato vigorará de 01/08/2025 até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

É competente o Foro da Comarca de Veranópolis/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vila Flores 07 de julho de 2025.

CASA DO SABOR LTDA
Silvonei Zanon

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Município de Vila Flores (RS)

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Visto:

Denise Arisi
Procuradora Jurídica
OAB/RS 63.385